



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020/SECEL/MT**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DA ÁREA INSTRUMENTAL DO  
GOVERNO**

**Processo nº 307056/2020**

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER doravante denominada SECEL/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** que visa contratação temporária de Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e da Área Instrumental do Governo. O presente processo seletivo simplificado será realizada nos termos da Lei e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 669, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso e, dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 10.052, de 15 de dezembro de 2014, que Reestrutura a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº nº 06, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado - PSS é destinado a selecionar candidatos para a contratação de Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e Área Instrumental do Governo, carreiras regulamentada pela Lei Estadual nº 7.554, de 10 dezembro de 2001 e Profissional da Área Instrumental do Governo, regulamentado pela Lei Estadual nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014, conforme as regras contidas no presente edital mediante contrato temporário.

1.2. As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam-se com base nos incisos III, VII, X e XVI do art. 2º da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, objetivando o atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 autorizado pelo Decreto Estadual nº 669, de 23 de agosto de 2016, conforme § 2º artigo 44-A que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 637, de 15 de setembro de 2020.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram.

1.4. O (a) candidato (a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações. Antes de inscrever-se no PSS, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital de Seleção e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5. Não será cobrada taxa de inscrição.

1.6. O processo seletivo destina-se à seleção de 01 (uma) vaga para o cargo de Analista Administrativo, 12 (doze) vagas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social e 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme atribuições contidas no item 3, assim como formação de cadastro de reserva, com 100% (cem por cento) do número total de vagas.

1.7. Todas as etapas do presente Edital serão realizadas na cidade de Cuiabá-MT.

1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

1.9. Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no site da SECEL/MT ([www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br)).

1.10. O candidato deverá validar seus documentos com: (i) apresentação de cópias juntamente das vias originais, para atesto por agente administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 13.726/2018, ou; (ii) fotocópias devidamente autenticadas em cartório de títulos e documentos, sob pena de eliminação.

1.11. A participação do candidato no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato, ficando reservado à SECEL/MT o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a Atribuição, dentro do prazo de validade deste Edital.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

1.12. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento do Anexo II, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinando, digitalizando e encaminhando para a Comissão de Processo Seletivo, por meio do e-mail institucional: [contratacaotemporaria@secel.mt.gov.br](mailto:contratacaotemporaria@secel.mt.gov.br).

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram.

2.2. As inscrições deverão ocorrer **entre os dias 19/10/2020 e 26/10/2020**, mediante das seguintes formas:

2.1.1 **PRESENCIALMENTE:** realizadas exclusivamente por meio da entrega do Anexo I - Formulário de Inscrição de forma impressa e assinada e comprovação somente da experiência profissional para o subcritério de designer gráfico, atuação em comunicação social e atuação em jornalismo, caso houver, conforme subitens 9.2., 9.2.1. e 9.3., podendo ser impressa ou arquivo digital, no protocolo da Secel-MT. O protocolo fica na sede da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Nº 510, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT - CEP: 78.043-300, com horário de funcionamento das 8:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h..

2.1.2 **ONLINE:** no link disponível no site: [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br), com preenchimento de formulário disponibilizado no referido link e anexado somente a comprovação da experiência profissional para o subcritério de designer gráfico, atuação em comunicação social e atuação em jornalismo, caso houver, conforme subitens 9.2., 9.2.1. e 9.3.

2.3. Não será aceita inscrição via fax, correios ou outra modalidade a não ser a prevista neste Edital ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

2.4. As informações prestadas no ato da Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SECEL/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

2.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

2.6. No ato da inscrição, o candidato fará opção para concorrer a apenas um dos cargos/perfis oferecidos, constantes do presente Edital.

2.7. O candidato que apresentar inscrição para mais de um dos cargos/perfis oferecidos terá considerada válida a última inscrição, sendo cancelada a(s) inscrição(ões) anterior(es).

2.8. A validação dos documentos será realizada no ato da contratação do candidato, se aprovado, sendo excluído do processo seletivo aquele candidato que não comprovar ou se constatado serem inverídicas as informações prestadas no ato de inscrição.

## **3. DAS VAGAS, DA ESCOLARIDADE, DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

3.1 A quantidade de vagas, cargos, perfil profissional, escolaridade e o subsídio estão relacionadas no quadro abaixo.

<b>Cargo</b>	<b>Perfil Profissional</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Subsídio (R\$)</b>	<b>Vagas</b>
Analista Administrativo	Jurídico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito com registro no Conselho Regional da Categoria Profissional.	30 h	4.646,80	01
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	Comunicação Social	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com registro no Conselho Regional da Categoria Profissional.		4.646,80	03
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	Jornalista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Jornalismo com registro no Conselho Regional da Categoria Profissional.	30 h	4.646,80	01



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	Administrador, Contador ou Economista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas com registro no Conselho Regional da Categoria Profissional.	30 h	4.646,80	01
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	Superior Em Qualquer Área	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação com registro no Conselho Regional da Categoria Profissional.	30 h	4.646,80	06
Técnico e de Desenvolvimento Econômico e Social	Profissional de nível médio	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio.	30 h	2.448,84	06

3.2 Todos os cargos terão lotação no município de Cuiabá-MT.

3.3 Para todos os cargos, os profissionais contratados deverão ter disponibilidade para realizar viagens.

3.4 Para a vaga elencadas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, com Perfil Profissional Superior Em Qualquer Área são as que estão previstas no Anexo II, da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001.

3.5 Dentre as vagas elencadas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, com Perfil Profissional Superior Em qualquer Área, 1 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência (PcD), desde que se enquadre nas exigências legais para o desempenho do cargo e atribuição.

3.6 Dentre as vagas elencadas para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, 1 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência (PcD), desde que se enquadre nas exigências legais para o desempenho do cargo e atribuição.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

3.7 As atribuições do cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social são aquelas que constam no § 1º e § 1º -A do art. 3º da Lei Estadual nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001.

3.8 As atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social são aquelas que constam no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001.

3.9. As atribuições do cargo de Analista Administrativo, Perfil Profissional Jurista são aquelas que constam no § 1º -A do art. 3º da Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

4.1. Em consonância ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo, às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme quadro de vagas constantes do subitem 3.1 deste Edital.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002.

4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008, de 09/07/2008; Decreto nº 6.949/2009 de 25/08/2009), com o Decreto nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 06/07/2015 e Lei Complementar Estadual nº 114, de 25/11/2002.

4.3. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições específicas para o cargo.

4.4. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

4.5. Somente utilizará a vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que for aprovado, mas a sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à contratação.

4.6 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá no ato da inscrição:

4.6.1. Declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD).

4.6.2. Indicar, no preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica, a espécie e o grau ou nível da deficiência.

4.6.3. A validação dos requisitos para a concorrências às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD) será realizada no ato da contratação do candidato, se aprovado, sendo excluído do processo seletivo aquele candidato que não comprovar ou se constatado serem inverídicas as informações prestadas no ato de inscrição.

4.6.4. No ato da contratação, se aprovado, o candidato deverá entregar, junto às demais documentações exigidas, Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do edital com a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, contendo:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

b) limitações funcionais;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- c) função para a qual é candidato;
  - d) se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/ função pretendida;
  - e) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.
- 4.6.5. O laudo médico não o exime de passar por entrevista/banca, com os profissionais da SECEL, que deverá analisar e validar de forma a identificar se o mesmo atende aos requisitos básicos para atuar no cargo/função para o qual se propõe.
- 4.6.6. O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função, será excluído do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 4.6.7. O candidato PcD que no momento da inscrição não selecionou o campo PcD ficará no cadastro geral de ampla concorrência.
- 4.7. Ao final do processo, o candidato que tiver sua inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) indeferida e que não interpuser recurso contra indeferimento, ou que tiver seu recurso julgado improvido, integrará a lista da ampla concorrência.
- 4.8 A vaga reservada que não for preenchida por candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), seja por falta de candidatos ou por eliminação no Processo Seletivo, será preenchida pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

## **5. DO REGIME JURÍDICO, PREVIDENCIÁRIO E PRAZO DOS CONTRATOS**

- 5.1. O Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.
- 5.2 O contrato será de 06 (seis) meses, prorrogável conforme legislação vigente, mediante interesse da SECEL/MT e concordância do contratado.
- 5.2.1. Os contratos serão regidos pelo Regime Administrativo Especial e serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para o qual o (a) contratado (a) contribuirá obrigatoriamente.
- 5.3. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, executada em um único período.
- 5.4. Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de sua classificação.
- 5.4.1. Os demais candidatos classificados para as vagas destinadas à formação de cadastro de reserva poderão ser convocados mediante surgimento de comprovada necessidade da SECEL/MT.
- 5.4.2. A convocação para contratação será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da SECEL/MT ([www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br)).
- 5.5. O profissional contratado temporariamente que se ausentar por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 (quinze) dias deverá dirigir-se ao INSS munido do Atestado Médico e Requerimento de Benefício por Incapacidade para obter Licença Médica e Auxílio-Doença:
- a) o servidor contratado, assegurado do INSS, terá no máximo, 15 (quinze) dias de Atestado (pessoal) num prazo de 60 (sessenta) dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 (quinze) dias, deverão solicitar ao INSS, o Auxílio-Doença (Dec. nº 3.048, de 06.05.99 - DOU 07.05.99, republicado em 12.05.99);
  - b) a legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente.
- 5.6. O servidor deverá apresentar atestado médico de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido resultará em ausência injustificada, e os dias de ausência deverão ser lançados no sistema como faltas injustificadas até a apresentação do documento.
- 5.7. O (a) contratado (a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e pelo Código Disciplinar dos Servidores Públicos, instituído pela LC nº 207 nº de 29/12/2004;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

5.8. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Sindicância Administrativa, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório (Art.19, Lei Complementar nº 600/2017).

5.9. Às servidoras contratadas temporariamente que no curso da vigência do contrato tenham constatado a gestação será garantida a estabilidade provisória de que trata o Art. 10, inciso II, alínea “b”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observados os seguintes procedimentos:

- a) prorrogação do contrato originário, mantidas as condições iniciais de jornada de trabalho e remuneração;
- b) garantia da estabilidade no prazo legal, e as mesmas condições iniciais do contrato em relação à jornada de trabalho e remuneração.

5.10. São requisitos para contratação:

- a) ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição e demais critérios dispostos neste Edital;
- c) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação - originais e cópias, às suas expensas.

5.11. Será vedada a contratação do candidato que:

- a) na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada;
- b) não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;
- c) não comprove com documentação original, no momento da contratação, as informações enviadas na inscrição;
- d) esteja incompatível para investidura em cargo público em decorrência da aplicação da pena de demissão, destituição de cargo em comissão ou a perda dos direitos políticos em razão de condenação judicial;
- e) esteja impedido de ser contratado pela administração em decorrência da aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior;
- f) tenha sido submetido à rescisão do contrato temporário, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual;
- g) com acúmulo ilícito de cargo, emprego ou função pública;
- h) que tenha sofrido condenação criminal da qual decorra proibição de contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos;
- i) aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- j) não apresentar a documentação exigida neste Edital, ou apresentar documentos inidôneos, com informações não verificáveis ou com informações que se demonstrem falsas;
- k) que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa;
- l) quando o candidato não aceitar as condições do contrato, como jornada de trabalho contratada, o local para onde foi designado, o horário estabelecido, ou outras obrigações que lhe sejam impostas para a contratação.
- m) o servidor que esteja respondendo sindicância, com afastamento ou não do exercício de suas atividades, somente poderá participar de novo PSS após a finalização Sindicância.

5.12. A constatação de qualquer um dos motivos acima após a celebração do contrato ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

5.13. A apresentação de documentos com informações que se demonstrem falsas, além de ensejar rescisão contratual, acarretará a remessa dos documentos para apuração das instituições responsáveis, inclusive no âmbito criminal.

**6. DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES,**

6.1. O processo de atribuição para contratação temporária será realizado pela Comissão de Processo Seletivo a ser nomeado por meio de Portaria.

6.2. Este Processo Seletivo Simplificado está aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras e apresentarem a documentação solicitada.

6.2.1. Ter nacionalidade brasileira, sendo nato ou naturalizado, e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, conforme parágrafo 1º do Art. 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

6.2.2. Apresentar, no ato da contratação, comprovante de obrigações eleitorais, em dia;

6.2.3. Apresentar, no ato da contratação, Certificado do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

6.2.4. Ter idade mínima de 18 anos e menos de 75 (setenta e cinco) anos na data prevista para início do contrato.

6.2.5. Apresentar, no ato da contratação, o registro no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para as vagas de nível superior;

6.2.6. Apresentar, no ato da contratação, Currículo com todos os documentos comprobatórios anexos, como: Carteira de Identidade, CPF, Carteira do Conselho Regional da Categoria Profissional, Comprovante(s) da escolaridade(s) informadas no ato da inscrição, Comprovante(s) do(s) título(s) informado(s) na avaliação de título(s), se for o caso, e Comprovante(s) da(s) Experiência(s) Profissional indicada no ato da inscrição, se for o caso;

6.3. Além dos documentos especificados no item anterior, apresentar, no ato da contratação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, PIS/PASEP, Nº de Conta Corrente no Banco do Brasil, Comprovante de residência, e:

6.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA FEDERAL.

6.3.2. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA ESTADUAL.

6.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

6.3.4. CERTIDÃO NEGATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

6.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL.

6.3.6. CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA GERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

6.4 É vedada a acumulação de cargos, conforme disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

6.5 Na ausência da documentação exigida o candidato será eliminado e será convocado o próximo na ordem classificatória.

**7. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O presente processo seletivo se dará por meio de contagem de pontos com Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório;

7.2. A contagem de pontos se dará conforme quadro abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Critério</b>	<b>Máxima pontuação por critério</b>
1º	Avaliação de títulos	40,00
	Experiência profissional	60,00



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

	<b>Máxima de contagem de pontos</b>	<b>100,00</b>
--	-------------------------------------	---------------

### 8. DO CRITÉRIO AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. O critério de avaliação de título será de caráter classificatório e será aplicada a todos os cargos em conformidade com o estabelecido neste Edital.

8.1. A contagem de pontos para a avaliação de títulos dos candidatos à vaga de Analista Administrativo, Perfil Profissional Jurista se dará conforme quadro abaixo:

<b>Analista Administrativo – Perfil Profissional Jurista</b>				
<b>Critério</b>	<b>Sub-critério</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Avaliação de títulos	doutorado	dentro da área de Cultura, Administração/ Gestão Pública ou em Direito	10,00	40,00
	mestrado	dentro da área de cultura, Administração/ Gestão Pública ou em Direito	10,00	
	Especialização	dentro da área de em Cultura, Administração/ Gestão Pública ou em Direito	5,00 para cada especialização limitado a 02 especializações	
	Cursos de capacitação	De duração mínima de 20 h dentro da área da Cultura, Administração/ Gestão Pública ou Direito	1,00 para cada curso limitado a 10 cursos	

8.2. A contagem de pontos para a avaliação de títulos dos candidatos à vaga de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Comunicação Social e Jornalista se dará conforme quadro abaixo:

<b>Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Profissional Comunicação Social e Jornalista</b>				
<b>Critério</b>	<b>Sub-critério</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Avaliação de títulos	doutorado	dentro da área de Cultura ou Comunicação Social	10,00	40,00
	mestrado	dentro da área de Cultura ou em Comunicação Social	10,00	



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

	Especialização	dentro da área de em Cultura ou em Comunicação Social	5,00 para cada especialização limitado a 02 especializações	
	Cursos de capacitação	De duração mínima de 20 h dentro da área da Cultura ou Comunicação Social	1,00 para cada curso limitado a 10 cursos	

8.3. A contagem de pontos para a avaliação de títulos dos candidatos à vaga de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Administrador, Contador ou Economista se dará conforme quadro abaixo:

<b>Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Profissional Administrador, Contador ou Economista</b>				
<b>Critério</b>	<b>Sub-critério</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Avaliação de títulos	doutorado	dentro da área de empreendedorismo, gestão de negócio, inovação, economia criativa ou gestão de projetos	10,00	40,00
	mestrado	dentro da área de empreendedorismo, gestão de negócio, inovação, economia criativa ou gestão de projetos	10,00	
	Especialização	dentro da área de empreendedorismo, gestão de negócio, inovação, economia criativa ou gestão de projetos	5,00 para cada especialização limitado a 02 especializações	
	Cursos de capacitação	De duração mínima de 20 h dentro da área de empreendedorismo, gestão de negócio, inovação, economia criativa ou gestão de projetos	1,00 para cada curso limitado a 10 cursos	



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

8.4. A contagem de pontos para a avaliação de títulos dos candidatos à vaga de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Superior Em Qualquer Área se dará conforme quadro abaixo:

<b>Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Profissional Superior Em Qualquer Área</b>				
<b>Critério</b>	<b>Sub-critério</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Avaliação de títulos	doutorado	dentro da área de Cultura ou Administração/ Gestão Pública	10,00	40,00
	mestrado	dentro da área de Cultura ou Administração/ Gestão Pública	10,00	
	Especialização	dentro da área de em Cultura ou Administração/ Gestão Pública	5,00 para cada especialização limitado a 02 especializações	
	Cursos de capacitação	De duração mínima de 20 h dentro da área da Cultura, Administração/ Gestão Pública, Direito ou Comunicação Social	1,00 para cada curso limitado a 10 cursos	

8.5. A contagem de pontos para a avaliação de títulos dos candidatos à vaga de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social se dará conforme quadro abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Sub-critério</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Avaliação de títulos	Graduação	Em qualquer área de formação	20,00	40,00
	Cursos de capacitação	De duração mínima de 20 h dentro da área da Cultura, Administração/ Gestão Pública, Direito ou Comunicação Social	2,00 para cada curso limitado a 10 cursos	

8.6. Serão considerados títulos, para fins de Avaliação de Títulos no presente Processo Seletivo, somente cursos de graduação de nível superior, de pós-graduação em nível de Especialização (*Lato*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

*Sensu*), em nível de Mestrado ou de Doutorado (*Stricto Sensu*) devidamente concluídos e reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), comprovados por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado de histórico.

8.7. Para cursos realizados no exterior será aceito para comprovação apenas o diploma, desde que convalidado por instituição de ensino superior no Brasil, atendida a legislação nacional aplicável.

8.8. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor oficial atendida à legislação nacional aplicável.

8.9. A validação dos documentos comprobatórios da avaliação de títulos será realizada no ato da contratação do candidato, se aprovado, sendo excluído do processo seletivo aquele candidato que não comprovar ou se constatado serem inverídicas as informações prestadas no ato de inscrição.

## **9. DO CRITÉRIO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

9.1. O critério de Experiência Profissional será de caráter classificatório.

9.1.1. A contagem de pontos para a experiência profissional para cada um dos cargos e perfis se dará conforme quadro do Anexo III:

9.2. A comprovação da experiência profissional para os sub-critérios de atuação como designer gráfico, atuação em comunicação social e atuação em jornalismo, para fins de pontuação, conforme descrito no Anexo III, deverá ser apresentado no ato da inscrição através de portfólio, panfletos, folders, vídeos, link com o trabalho desenvolvido e/ou outros.

9.2.1. A ausência da comprovação da experiência profissional, no momento da inscrição, conforme item 2, dos sub-critérios de atuação como designer gráfico, atuação em comunicação social e atuação em jornalismo implica na não contagem de pontos para esses sub-critérios.

9.3. Os demais documentos de comprovação de experiência de atuação se dará no momento do provimento do cargo, conforme item 6 do Edital, por meio de apresentação de no mínimo um dos seguintes documentos para cada sub-critério descrito no Anexo III: Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Cópia de Nota Fiscal Emitida, Carteira Profissional de Trabalho e/ou Ato de Nomeação publicado em Diário Oficial, declaração, conforme modelo do Anexo IV com firma reconhecida, matéria de jornal, portfólio (fotos, panfletos, folders).

9.4. A validação dos documentos comprobatórios da experiência profissional será realizada no ato da contratação do candidato, se aprovado, sendo excluído do processo seletivo àquele candidato que não comprovar ou se constatado serem inverídicas as informações prestadas no ato de inscrição.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

10.1 O Resultado Final do Processo Seletivo será a somatória dos pontos da Avaliação de Títulos, Experiência Profissional.

10.1.1 Será eliminado o candidato que, na somatória dos pontos, conforme descrito nos itens 8 e 9, obtiver o resultado igual ou menor de 49 (quarenta e nove) pontos.

10.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato de idade mais avançada, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, persistindo o empate será realizado o desempate com os critérios conforme segue:

10.2.1. Para cargo de Analista Administrativo, Perfil Profissional Jurista terá preferência o candidato com maior pontuação do critério de Experiência Profissional, referente ao subcritério Advocacia e, como terceiro critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação no Poder Público, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

10.2.2. Para cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Comunicação Social terá preferência o candidato com maior pontuação do critério de Experiência Profissional, referente ao subcritério design gráfico, como terceiro critério de desempate, o



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação em comunicação social e, como quarto critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação em jornalismo.

10.2.3. Para cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Jornalista terá preferência o candidato com maior pontuação do critério de Experiência Profissional, referente ao subcritério atuação em jornalismo, como terceiro critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação em designer gráfico e, como quarto critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação em comunicação social.

10.2.4. Para cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Administrador, Contador e Economista terá preferência o candidato com maior pontuação do critério de Experiência Profissional, referente ao subcritério atuação na Comunicação Social e, como terceiro critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação como designer gráfico.

10.2.5. Para cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Perfil Profissional Superior Em Qualquer Área terá preferência o candidato com maior pontuação do critério de Experiência Profissional, referente ao subcritério atuação na Área Cultural e, como terceiro critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação no Poder Público, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

10.2.6. Para cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social terá preferência o candidato com maior pontuação do critério de Experiência Profissional, referente ao subcritério atuação na Área Cultural e, como terceiro critério de desempate, o candidato com maior pontuação referente ao subcritério atuação no Poder Público, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

10.2.7. Persistindo o empate, mesmo após aplicado os critérios descritos nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3., 10.2.4., 10.2.5 e 10.2.6., o desempate será realizado através de sorteio.

10.3. O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no site da SECEL/MT ([www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br)).

10.4. Serão convocados os candidatos mediante necessidade e de acordo com a ordem classificatória.

10.5. A contratação dos candidatos dar-se-á por meio da assinatura do Contrato Temporário de Trabalho por tempo determinado, respeitando a ordem de classificação para o cargo que concorrem.

10.6. O não comparecimento do candidato, com apresentação da documentação listada no item 6 do Edital, para contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado final ou da convocação acarretará a perda do direito à vaga.**

## **11. DO CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data/ período</b>
<b>Da divulgação, impugnação e inscrição</b>	
Publicação do Edital de divulgação do Processo Seletivo Simplificado	08/10/2020
Período para impugnações ao Edital	08/10/2020 a 09/10/2020
Divulgação do Resultado das Análises das Impugnações	13/10/2020
Inscrições	19/10/2020 a 26/10/2020
<b>Da Análise de Títulos e Experiência Profissional</b>	



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

Análise de Títulos e Experiência Profissional	27/10/2020 a 29/10/2020
Divulgação do Resultado	30/10/2020
Período para Recursos contra o Resultado da Análise de Títulos e Experiência Profissional	31/10/2020 a 02/11/2020
Julgamento dos Recursos da Análise de Títulos e Experiência Profissional	03/11/2020 a 04/11/2020
Divulgação do Julgamento	05/11/2020
<b>Do resultado final</b>	
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	05/11/2020

## **12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**

12.1. Ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato de Trabalho, sem direito à indenização, nas hipóteses:

- a) de término pelo fim do prazo contratual;
- b) de rescisão por iniciativa do contratado;
- c) de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

12.1.1 No caso da alínea 'a' fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes.

12.1.2 A extinção do contrato prevista na alínea 'b' deverá ser comunicada pelo contratado ao contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.3 No caso da alínea 'c', a Administração deverá comunicar a rescisão ao contratado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.4 O distrato de contrato temporário, quando não se der no termo final estabelecido em sua vigência, deverá observar a data do efetivo encerramento das atividades do contratado.

12.1.5 A rescisão por iniciativa da Administração Pública poderá se dar quando constatada uma das hipóteses de que trata este edital, por razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, nos casos em que a contratação não mais atender às necessidades da SECEL/MT.

12.1.6 Nos casos de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, deverá ser observado procedimento estabelecido na legislação.

13.1.7 Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste deverá ser suspensa até a retomada da execução das atividades contratadas, quando não se tratar de afastamento ou licença regularmente concedida.

## **13. DOS RECURSOS:**

13.1. O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição ou avaliação, poderá interpor RECURSO, conforme modelo constante no ANEXO II, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Processo Seletivo, respeitando a seguinte ordem:

13.1.1. O Recurso deverá ser redigido com os fundamentos dentro do prazo limite, podendo anexar um único arquivo contendo documento (s) digitalizado (s), em formato PDF, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes) e enviar através do e-mail: [contratacaotemporaria@secel.mt.gov.br](mailto:contratacaotemporaria@secel.mt.gov.br).

- a) os pedidos de recursos enviados por outros meios não serão aceitos.
- b) o Recurso deverá ser assinado e digitalizado.

13.2. A decisão do recurso apresentado será divulgada na página da SECEL/MT.

13.3. A interposição do Recurso não interrompe o processo.

13.5. Após análise do Recurso, caberá à Comissão de Processo Seletivo tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão, bem como dar ciência ao interessado.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O prazo de validade do processo seletivo esgotar-se-á após 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

14.3. O candidato classificado deverá estar à disposição da SECEL/MT para assumir a vaga de imediato.

14.4. Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital de Seleção;

14.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no endereço eletrônico da SECEL/MT ([www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br)), quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o período de realização do processo;

14.6. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos do artigo 14 da LC nº 600/17, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT;

14.7. Fazem parte deste edital:

14.7.1. ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

14.7.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

14.7.3. ANEXO III - QUADROS PARA CONTAGEM DE PONTOS DO CRITÉRIO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

14.7.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

14.7.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO A SER CELEBRADO ENTRE SECEL/MT E O CONTRATADO.

14.8. Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário, para os cargos e respectivas funções mencionadas no Edital, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição constante nos anexos deste Edital, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá MT, 07 de outubro de 2020.

**Alberto Machado**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer